



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 055/17-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E. do Edital de Inscrição n.º 005/2017-CSMP – à remoção por merecimento para a 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 5.ª Vara Criminal, nos dias 11 e 12.01.2017, bem como da Lista de Inscritos respectiva em 06.02.2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, IV, da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 051/2013-CSMP;

CONSIDERANDO a instrução do P.I. n.º 1160599.2017.PGJ;

CONSIDERANDO a desistência do candidato inscrito, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos, mediante requerimento protocolizado sob o n.º 1158528.2017.2944, em 08.02.2017;

CONSIDERANDO a prejudicialidade da inscrição da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Lucíola Honório de Valois Coêlho, removida na mesma sessão para a 90.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade (Edital n.º 004/17-CSMP), nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 3.º, da Resolução n.º 051/2013;

CONSIDERANDO o indeferimento, por intempestividade, *ex vi* art. 4.º da Resolução n.º 051/2013-CSMP, à unanimidade dos presentes, do requerimento autuado sob o n.º 1195604.2017.17817, datado e protocolizado no dia 19.07.2017, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa, no qual externava vontade em desistir de participar do concurso de remoção para a 91.ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Drs. André Alecrim Marinho, Clarissa Moraes Brito e Renata Cintrão Simões de Oliveira, tiveram a votação em seus nomes prejudicadas por não preencherem o requisito de 2 (dois) anos na respectiva entrância, em dissonância com o artigo 2.º da Resolução n.º 051/2013-CSMP, necessário ao certame;

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Karla Fregapani Leite, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, candidatos:

1.º escrutínio: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa;

2.º escrutínio: Dr. Evandro da Silva Isolino;

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, candidatos:

1.º escrutínio: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa;

2.º escrutínio: Dr. Evandro da Silva Isolino;

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, candidatos:

1.º escrutínio: Dr. Evandro da Silva Isolino;

2.º escrutínio: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa;

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira, Dra. Maria José Silva de Aquino, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, candidatos:

1.º escrutínio: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa;

2.º escrutínio: Dr. Evandro da Silva Isolino;

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, candidatos:

1.º escrutínio: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa;

2.º escrutínio: Dr. Evandro da Silva Isolino;

CONSIDERANDO o voto, lido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, candidatos:

1.º escrutínio: Dr. Evandro da Silva Isolino;

2.º escrutínio: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa;

CONSIDERANDO o voto, proferido em sessão, para posterior juntada aos autos, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do c. C.S.M.P., Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, nos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, candidatos:

1.º escrutínio: Dr. Evandro da Silva Isolino;

2.º escrutínio: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em Sessão Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2017;

RESOLVE:

I – INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Final abaixo relacionados, à remoção, pelo critério de merecimento, **para a 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 5.ª Vara Criminal:**

1. Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa:

04 votos, 1.ª participação em lista tríplice;

2. Dr. Evandro da Silva Isolino:

04 votos, 1.ª participação em lista tríplice;

II – **DELEGAR** a atribuição pela escolha do Membro Ministerial, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos exatos termos do parágrafo 2.º do artigo 256 da Lei Complementar n.º 11/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro